Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural Condições Gerais Clientes Não Domésticos

1. Objeto do contrato

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra pelo Cliente à "Repsol Portuguesa, Lda." (doravante, o "Comercializador") de eletricidade e/ou gás natural, através das instalações do Operador da Rede de Distribuição (doravante, o "ORD") da área correspondente, no Ponto de Entrega e nas condições acordadas e descritas nas Condições Particulares (doravante, as "CP"), nas presentes Condições Gerais (doravante, as "CG") e na regulamentação do sector.

1.2. Em caso de divergência entre as CG e as CP do Contrato prevalece o disposto nas CP.

1.3. O Comercializador apenas poderá eximir-se da obrigação de proceder ao fornecimento de energia elétrica e/ou gás natural (i) em caso fortuito ou de Força Maior; (ii) caso o Cliente não aceite a energia elétrica e/ou o gás natural fornecidos pelo Comercializador no Ponto de Entrega; (iii) em caso de suspensão ou rescisão do Contrato de Fornecimento ou do contrato de acesso à rede por qualquer das causas previstas para o efeito nestas CG, e, em particular, por incumprimento por parte do Cliente das suas obrigações estabelecidas nos regulamentos aplicáveis ou na relação contratual existente.

1.4. No caso da prestação de outros serviços adicionais, aplicam-se igualmente as CG e as CP estabelecidas para esses serviços. Este contrato de fornecimento é de natureza pessoal, pelo que o Cliente deve ser o utilizador efetivo da energia fornecida, que não a pode utilizar para outros fins que não aqueles para os quais foi contratado, nem a transferir, vender ou colocar à disposição de terceiros.

2. Ponto de entrega

Para efeitos das disposições do presente Contrato, entende-se por Ponto de Entrega o ponto de ligação ou de entrega situado na instalação do Cliente onde é medido o consumo da eletricidade ou gás natural fornecido pelo Comercializador.

3. Transferência da titularidade, risco e responsabilidade

O Comercializador fornecerá a energia elétrica e/ou o gás natural no Ponto de Entrega e a titularidade, risco e responsabilidade a respeito destes serão transferidos do Comercializador para o Cliente no referido Ponto de Entrega.

4. Qualidade de serviço

4.1. São aplicáveis ao fornecimento objeto do Contrato os requisitos e padrões de qualidade estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço (doravante "RQS") e demais regulamentação aplicável.

4.2. São, designadamente, direitos do Cliente ao abrigo da regulamentação aplicável, os seguintes:

i. O fornecimento contínuo de energia elétrica e/ou gás natural, com cumprimento dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação aplicável, sem prejuízo das interrupções programadas e previstas na regulamentação;

ii. Solicitar a alteração das modalidades de faturação, pagamento ou das respetivas condições estabelecidas nas CP;

iii. Solicitar ao Comercializador a alteração da potência de energia e dos respetivos preços e tarifas contratadas;

iv. Apresentar reclamações e pedidos de informação por escrito para os contactos indicados na Cláusula 19.2, os quais devem ser respondidos pelo Comercializador no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, salvo se por motivos de impossibilidade, caso em que o Comercializar informará o Cliente das diligências efetuadas e do prazo expectável de resposta;

v. A ver restabelecido o fornecimento, por parte do ORD, na sequência de uma interrupção por factos imputáveis ao Cliente, uma vez sanada a causa da interrupção, nos seguintes prazos máximos:

a. 8 (oito) horas; ou
b. 4 (quatro) horas, caso o Cliente pague o preço para restabelecimento urgente previsto no Regulamento das Relações Comerciais, aprovado pela ERSE ("doravante RRC").
vi. Agendar com o Comercializador a marcação de uma visita combinada para ativação do fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis;
vii. Agendar a marcação de uma visita combinada diretamente, ou através do Comercializador, com o ORD sobre matérias referentes a:
a. Ligações às redes;
b. Leitura a extraordinária, verificação ou substituição dos Equipamentos de Medição;
c. Verificação das características da energia elétrica e/ou do gás natural;
d. Reposição de fornecimento quando a interrupção não tiver sido solicitada pelo Comercializador.
4.3. O incumprimento destes padrões de qualidade e dos demais estabelecidos na regulamentação aplicável e em particular no RQS, confere ao Cliente o direito a uma compensação no montante de 5,00 EUR (cinco euros), , obrigando-se o Comercializador a proceder ao crédito do respetivo valor, independentemente de solicitação por parte do Cliente, o mais tardar na primeira fatura emitida após terem decorrido 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação, ou em que o Comercializador tomou dele conhecimento.
4.4. Excetua-se do regime estabelecido no número anterior, o pagamento de compensações por incumprimento de padrões de fornecimento contínuo de energia elétrica ou de gás natural por parte dos operadores das redes de distribuição, cujo valor será creditado ao Cliente na primeira fatura emitida após 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Comercializador recebeu a compensação do operador de rede.
4.5. Não é devido o pagamento de compensações nos seguintes casos:
A. Eventos excecionais, conforme definido no artigo 8.º do RQS, no âmbito do setor elétrico;
B. Casos Fortuitos ou de Força Maior, conforme definidos no artigo 7.º do RQS, no âmbito do setor do gás;
C. Impossibilidade de aceder à instalação do Cliente, caso o acesso se revele indispensável ao cumprimento das obrigações previstas;
D. Não disponibilização pelo Cliente da informação indispensável ao tratamento das reclamações ou ao pagamento de compensações;
E. Inobservância pelo Cliente dos procedimentos definidos para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações, em termos que impossibilitem o pagamento das compensações;
F. Outras situações em que o Cliente não diligencie no sentido de permitir o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no RQS.
4.6. São, designadamente, obrigações do Cliente ao abrigo da regulamentação aplicável, os seguintes:
i. Abster-se de utilizar a energia elétrica e/ou gás natural para outros fins que não aqueles para os quais foi contratado, nem a transferir, vender ou colocar à disposição de terceiros;
ii. Abster-se de intervir no normal funcionamento dos contadores e da sua respetiva leitura;
iii. Cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 5 no que respeita ao equipamento de Medição;
iv. Facultar, a todo o tempo, ao ORD e ao Comercializador (ou qualquer pessoa que atue em seu nome) o acesso ao Equipamento de Medição, nos termos da Cláusula 5.4;
v. Em caso de fuga, proceder de imediato ao corte do gás natural na instalação do Cliente, e entrar imediatamente em contacto com a ORD ou/e o Comercializador;

4.7. Será exigido ao Cliente o pagamento de uma compensação, nos termos do RQS, nas seguintes situações:
i. Falta de comparência do Cliente nas instalações no período de visita combinada com o ORD ou para prestação de serviços de assistência técnica;
ii. Serviços de assistência técnica pelo ORD por avarias que não sejam da sua responsabilidade.
4.8. O Comercializador assegura aos seus clientes, os seguintes meios de atendimento:
i. 210 540 000 (chamada nacional, 09h às 20h);
ii. Por escrito, incluindo correio eletrónico para: clientes_reygpt@repsol.com.

5. Equipamento de medição
5.1. O Cliente deve ter instalado um Equipamento de Medição que cumpra com os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável, para efeitos de determinação do consumo realizado pelo Cliente para cada período de faturação do serviço de fornecimento contratado, de forma que se possa realizar o cálculo das tarifas de acesso e liquidação da energia elétrica fornecida. Salvo disposição em contrário nas CP, o ORD fornecerá ao Cliente o Equipamento de Medição, e será também responsável pela sua instalação e colocação em funcionamento para a finalidade pretendida. O Cliente deve notificar imediatamente o Comercializador de quaisquer incidentes que detete na operação do Equipamento de Medição.
5.2. Caso o Equipamento de Medição funcione mal ou falhe ou seja manipulado indevidamente ou por situação de absoluta excecionalidade e os dados de consumo não estejam disponíveis para um qualquer período, sejam ilegíveis ou não estejam disponíveis por qualquer outro motivo, será faturado como consumo realizado durante esse período as estimativas disponibilizadas pelo ORD, ou as realizadas pelo Comercializador, desde que estas se refiram a períodos não abrangidos pelas estimativas disponibilizadas pelo ORD, de acordo com os termos previstos nas CP. Os ajustes que forem necessários fazer ao consumo estimado, serão efetuados assim que as leituras dos Equipamentos de Medição estiverem disponíveis e serão cobrados ou pagos, conforme o caso, na fatura seguinte ou, se necessário, em faturas sucessivas, nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de dados publicados pela ERSE.
5.3. O Cliente será responsável pela guarda do Equipamento de Medição e não deve manipulá-lo, devendo utilizá-lo exclusivamente de acordo com as instruções comunicadas pelo Comercializador e/ou o ORD para esse fim. Caso contrário, correrão por sua conta os custos derivados da sua reparação ou substituição, bem como a indemnização por quaisquer danos que daí possam advir.
5.4. O Cliente compromete-se a permitir que o ORD e o Comercializador (ou qualquer pessoa que atue em seu nome) tenham acesso ao Equipamento de Medição a todo o tempo, a fim de realizar as leituras necessárias para a faturação ao Cliente, para examinar o seu funcionamento e garantir a sua manutenção adequada e, se necessário, prover à sua substituição.
5.5. Se, por facto imputável ao Cliente, não puder ser efetuada a leitura do Equipamento de Medição durante um período até 4 (quatro) meses consecutivos e não existir qualquer comunicação por parte do Cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o Comercializador ou o ORD podem exigir a realização de uma leitura extraordinária, sendo o pagamento dos respetivos encargos da responsabilidade do Cliente.
5.6. A data para a realização da leitura extraordinária será acordada entre o ORD e o Cliente diretamente, ou através do Comercializador.
5.7. Na impossibilidade de acordo de uma data para

a leitura extraordinária num prazo máximo de 20 (vinte) dias após notificação, o ORD pode interromper o fornecimento nos termos previstos no RRC.

6. Preço do contrato

6.1. Pelo fornecimento de energia efetuado pelo Comercializador, o Cliente pagará o Preço do Contrato estipulado nas CP.

6.2. Para o fornecimento de eletricidade e gás com preços não indexados, o Preço inclui o custo da energia e as tarifas de acesso às redes de energia elétrica e/ou gás natural aplicáveis salvo quando se especifique o contrário nas CP.

6.3. Para contratos de fornecimento de gás natural e/ou eletricidade com indexação das condições de Preço, este encontra-se indexado ao referencial externo, objetivo e publicamente verificável identificado nas CP, destacando-se que, caso a indexação respeite aos respetivos mercados energéticos, , para o gás natural o Preço será calculado ao dia e para a eletricidade calculado ao quarto de hora. A fórmula de cálculo do preço final e respetivas componentes encontram-se especificadas nas CP. Em consequência, o preço a pagar pelo Cliente é variável em função do desempenho do referencial indexante, destacando-se que no caso de indexação aos mercados energéticos, o Cliente será responsável por pagar os custos de aquisição de energia em mercado, acrescido das despesas associadas ao acesso às redes bem como a margem relativa à atividade de comercialização. Através da indexação aos mercados energéticos, assegura-se que o preço a pagar pelo Cliente acompanha diretamente a variação dos custos de aquisição do gás natural e/ou da energia elétrica.

6.4. No caso de serem contratados outros Serviços Adicionais, o Cliente deverá pagar os preços acordados nas respetivas condições gerais e particulares do Serviço Adicional contratado.

6.5. O Comercializador repercutirá no Preço do Contrato qualquer montante reclamado pelo ORD devido a uma refaturação ou a resultados dos relatórios de inspeção em relação ao Ponto de Entrega do Cliente. Quaisquer variações nos valores regulados que possam ser aprovadas pela entidade competente para o período de validade do presente Contrato serão automaticamente repercutidos no Preço do Contrato, sem que isto seja considerado como uma modificação das condições contratuais. Do mesmo modo, a criação ou modificação de qualquer novo custo associado ao fornecimento de eletricidade e/ou de gás natural, que seja ou deva ser repercutido nos preços, será automaticamente transferido para o Preço do Contrato sem que isto seja considerado uma modificação das condições contratuais. De acordo com o acima exposto, a sua repercussão no Preço do Contrato será efetuada automaticamente.

6.6. Os Preços do Contrato não incluem o montante dos impostos, taxas ou sobretaxas, sejam estatais, regionais ou locais, que são cobrados em qualquer altura sobre as atividades necessárias para o funcionamento do fornecimento de gás natural ou eletricidade, em especial, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e os Impostos Especiais de Consumo de Eletricidade e/ou de Gás Natural, os quais serão suportados pelo Cliente, às taxas em vigor em cada momento.

6.7. Em particular, os Preços do Contrato incluídos nas CP são calculados antes de ter em conta os impostos especiais que podem ser cobrados sobre o gás natural ou eletricidade e qualquer forma de tributação sobre produtos energéticos que possa ser aplicável de acordo com a legislação em vigor num determinado momento. No caso de, durante a vigência do presente Contrato, entrar em vigor qualquer nova taxa, imposto ou direito aplicável ao gás natural ou eletricidade abrangidos por este fornecimento, ou qualquer outra forma de tributação

sobre produtos energéticos bem como a criação de outros encargos que resultem de determinação legislativa ou da entidade reguladora, ou de os atualmente em vigor serem aumentados, os Preços do Contrato incluídos nas CP serão aumentados no mesmo montante resultante das modificações acima mencionadas. Para estes efeitos, as faturas emitidas pelo Comercializador devem incluir de forma expressa os montantes que o Cliente deverá pagar a este título. A obrigação do Cliente de pagar estes montantes persistirá até à sua liquidação total, mesmo no caso de o termo deste contrato de fornecimento ter sido alcançado ou de o contrato ter sido rescindido por qualquer outra forma.

6.8 A 20 de agosto de 2026, entrou em vigor a Diretiva n.º 3/2026, de 19 de agosto, aprovada pela ERSE (a "Diretiva"), que prevê novos períodos horários que serão aplicados ao fornecimento de eletricidade de forma gradual, de acordo com o seguinte cronograma de implementação, diferenciado por nível de tensão:

i. Para fornecimentos em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE): a partir de 1 de abril de 2027, por parametrização automática realizada pelos respetivos operadores das redes no seu sistema centralizado de informação;

ii. Para fornecimentos em baixa tensão normal (BTN) com opções tarifárias com dois ou três períodos horários: entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2027, por parametrização remota ou local do equipamento de medição pelo operador da rede de distribuição;

iii. Para fornecimentos em BTN sem diferenciação horária: entre 1 de novembro de 2027 e 31 de março de 2030, em conformidade com o plano de implementação do respetivo operador da rede de distribuição, aprovado pela ERSE;

iv. Sempre que o Cliente solicite expressamente a aplicação dos novos períodos horários ou proceda a uma alteração contratual para tarifas com dois ou três períodos horários, a parametrização do equipamento de medição será efetuada pelo operador da rede de distribuição no prazo máximo previsto no artigo 51.º, n.º 6, do Regulamento das Relações Comerciais (RRC).

6.9. Até à efetiva aplicação dos novos períodos horários na instalação do Cliente, a faturação da componente de acesso às redes será efetuada de acordo com os períodos horários em vigor à data. A partir da data de aplicação dos novos períodos horários à instalação do Cliente, conforme o cronograma previsto na Cláusula 6.8 aplicável ao respetivo nível de tensão, a faturação passará a refletir automaticamente os novos períodos horários aprovados pela ERSE, sem que tal alteração constitua uma modificação das condições contratuais, nos termos do artigo 68.º, n.º 5, do RRC.

6.10. O Comercializador informará o Cliente, de forma individualizada e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção de efeitos dos novos períodos horários na sua instalação, sobre as regras de faturação aplicáveis e o impacto da alteração dos períodos horários, disponibilizando os meios de comunicação adequados para resposta a pedidos de informação e reclamações, nos termos da regulamentação aplicável.

6.11. Para instalações em MAT, AT e MT onde seja aplicável o ciclo semanal ou semanal opcional, o Cliente deve comunicar a escolha do ciclo de contagem no prazo indicado pelo Comercializador na comunicação referida no número anterior. Na ausência de comunicação pelo Cliente ou do seu representante até ao termo do respetivo prazo, os operadores das redes faturam as tarifas de Acesso às Redes de acordo com o ciclo semanal aprovado pela Diretiva.

6.12. Nas situações previstas na Cláusula 6.11, os

clientes em MAT, AT e MT podem solicitar a alteração do ciclo de contagem no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da aplicação automática do ciclo semanal, sem aplicação do período mínimo de permanência de 12 meses previsto no artigo 54.º, n.º 5, do RRC.

6.13. Para fornecimentos em BTN e BTE, se, até à data de aplicação de efeitos dos novos períodos horários, considerando o cronograma estabelecido para o nível de tensão ou tipo de fornecimento, nas instalações onde seja aplicável o ciclo semanal ou semanal opcional, não existir informação ou alteração contratual com a escolha do ciclo de contagem aplicável, por parte do Cliente ou do seu representante, os operadores das redes faturam as tarifas de Acesso às Redes de acordo com o ciclo semanal aprovado pela Diretiva.

7. MODIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Através de proposta fundamentada em razões objetivas, o Comercializador poderá, durante a vigência do Contrato alterar os preços do Contrato ou outras condições contratuais, sem prejuízo do disposto no número 7.3.

7.2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Comercializador deverá, mediante comunicação escrita e autónoma, apresentar ao Cliente a sua proposta de alteração das condições contratuais, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretenda produzir efeitos, que serão consideradas aceites se, durante esse prazo, o Cliente não comunicar o Comercializador a não aceitação das alterações propostas.

7.3. Durante a vigência de um período de fidelização aplicável nos termos das CP, o Comercializador não pode alterar as condições contratuais, incluindo as relativas ao preço, exceto se tal alteração for do interesse do Cliente e mediante acordo expresso deste nos termos do RRC.

7.4. Para renovações sucessivas, o Comercializador notificará o Cliente, da modificação do Preço do Contrato fixado nas CP, para o novo período, pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor, informando o Cliente do seu direito de rescindir o Contrato sem penalização se não concordar com a referida modificação.

7.5. A rejeição das propostas apresentadas, nos termos dos números anteriores, implicará a resolução do Contrato, que produzirá efeitos após a conclusão do processo de mudança de comercializador de eletricidade pelo Cliente ou após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Comercializador da comunicação de rejeição do Cliente, consoante o que ocorrer primeiro. Caso, durante a vigência do Contrato, ocorram alterações dos montantes das tarifas de acesso às redes ou de qualquer das componentes reguladas do preço da eletricidade ou do gás, as mesmas serão automaticamente repercutidas nos Preços do Contrato, não constituindo essa alteração uma modificação das condições contratuais acordadas.

7.6. Não obstante o disposto nos números anteriores, o regime de fidelização não será objeto de renovação automática. Caso o Comercializador pretenda estipular um novo período de fidelização, deverá comunicar ao Cliente as novas condições comerciais, designadamente a contrapartida para o cliente associada a essa vinculação, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de termo do Contrato ou da última renovação, podendo o Cliente opor-se à renovação do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias .

7.7. Fica expressamente acordado entre as Partes que, se devido a alterações regulamentares ou circunstâncias imprevisíveis, o cumprimento deste Contrato for impossível ou oneroso para o Comercializador, as Partes acordarão numa solução no prazo de 1 (um) mês. Se tal solução não for possível,

após 1 (um) mês, o Contrato será automaticamente resolvido.

8. Faturação, pagamento e garantia

8.1. O Comercializador faturará os montantes a pagar pelo Cliente numa base mensal, salvo se outra periodicidade for acordada nas CP e procederá ao respetivo envio para o endereço postal ou eletrónico indicado pelo Cliente nas CP. O Cliente que tenha optado pela emissão de fatura transmitida em suporte eletrónico, pode, a todo o momento, cancelar esta opção e solicitar a emissão da faturação em papel, sem quaisquer custos adicionais.

8.2. A faturação será efetuada com base nos dados de consumo disponibilizados pelo ORD, obtidos por leitura direta do Equipamento de Medição ou por estimação de consumos, sem prejuízo do Cliente poder comunicar ao Comercializador a leitura dos consumos efetuados para efeitos de faturação. O Comercializador poderá ainda realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação aos seus clientes, desde que se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizadas pelos operadores das redes, de acordo com a metodologia escolhida pelo Cliente nos termos estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados aprovado pela ERSE.

8.3. Serão efetuados acertos em virtude (i) de anomalia de funcionamento do Equipamento de Medição; (ii) faturação baseada em estimativa de consumo; (iii) correção de erros de medição, leitura e faturação; (iv) atualização de dados disponibilizados por outras entidades ao ORD, que condicionam o apuramento do consumo a faturar. Caso em resultado de acertos se verifique um crédito a favor do Cliente o mesmo será efetuado por compensação na fatura que tem por objeto o acerto.

8.4. No âmbito de um fornecimento de eletricidade em Baixa Tensão Normal ou de gás em Baixa Pressão com consumo anual inferior ou igual a 10.000 m3, sempre que um acerto de faturação baseada em estimativas de consumo determine o pagamento pelo Cliente de um valor igual ou superior ao do consumo médio mensal da instalação nos 6 (seis) meses anteriores em que é realizado o acerto, o Comercializador apresentará um plano de regularização mensal do valor em dívida, num máximo de 12 prestações, de acordo com a regulamentação aplicável.

8.5. O Cliente deverá pagar as quantias devidas de acordo com a faturação emitida por meio de débito direto, transferência bancária ou pagamento por multibanco, de acordo com a modalidade escolhida nas CP, no prazo acordado nas CP.

8.6. Uma vez decorrido o prazo acordado sem que o Cliente, por factos que lhe sejam imputáveis, tenha efetuado o pagamento da fatura, e sem prejuízo de quaisquer outras consequências que possam derivar do incumprimento, o Comercializador terá direito a cobrar juros de mora, que serão calculados pela aplicação das taxas de juro comercial supletivas legais, bem como a uma indemnização compensação pelos custos de cobrança de dívida em que razoavelmente tenha incorrido, (incluindo com custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros diretamente associados à cobrança), sem prejuízo de poder determinar a interrupção do fornecimento nos termos contratualmente fixados.

8.7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Comercializador reserva-se o direito de solicitar ao Cliente a prestação de caução para garantia de cumprimento das suas obrigações contratuais. Caso a caução, não tenha sido acordada no momento da celebração do contrato, a prestação de caução será apenas exigida se se verificar um aumento de potência contratada ou uma alteração da opção tarifária ou da capacidade ou escalão de consumo

contratados.

8.8. No âmbito de fornecimento de energia em Baixa Tensão Normal, o pedido de prestação de caução previsto no número anterior só será efetuado em caso de interrupção do fornecimento por factos imputáveis ao Cliente, podendo o Cliente obstar à prestação de caução se, regularizar todos os pagamentos e optar pela transferência bancária como meio de pagamento das suas obrigações.

8.9. O valor da caução corresponderá ao valor médio de faturação verificado nos últimos 12 (doze) meses, num período de consumo igual ao período de faturação, acrescido do prazo de pagamento da fatura.

8.10. Caso o Comercializador tenha exigido a garantia referida nos números anteriores, o Cliente pode optar por fornecê-la, ou rescindir unilateralmente o contrato sem pagar qualquer penalidade, sem prejuízo da obrigação de efetuar o pagamento da dívida pendente.

8.11. O Comercializador tem o direito de exigir a reposição do valor da caução, caso a mesma seja utilizada para a regularização de dívidas ao Comercializador, devendo o Cliente proceder à sua reposição no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sob pena de interrupção do fornecimento, mediante pré-aviso.

8.12. O Comercializador restituirá ao Cliente a garantia recebida no termo do Contrato ou, tratando-se de fornecimento em Baixa Tensão Normal, no momento em que o Cliente opte pela transferência bancárias como meio de pagamento, reservando-se a faculdade da sua utilização para regularização de qualquer montante em dívida, sempre que o Cliente, interpelado para o efeito, se mantiver numa situação de incumprimento decorridos 5 (cinco) Dias Úteis a contar da carta de interpelação.

8.13. A modificação das condições de faturação, pagamento e garantia deste Contrato será notificada ao Cliente com um pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias após a respetiva entrada em vigor, salvo se em consequência da legislação e regulamentos aplicáveis.

9. Duração do contrato

9.1. O Contrato tem a duração estabelecida nas CP e será automática e sucessivamente renovado por períodos equivalentes, salvo denúncia ou oposição à renovação, nos termos contratual e legalmente admitidos.

9.2. Após a denúncia do Contrato, o Cliente deverá pagar ao Comercializador o preço pela energia efetivamente fornecida até à data do termo do contrato.

10. Condições suspensivas

10.1. O presente Contrato entra em vigor na data de início do fornecimento, o qual se encontra sujeito às seguintes condições:

i. Verificação por parte do Comercializador da identidade, legitimidade, capacidade e solvência económica do Cliente, bem como da exatidão dos dados fornecidos pelo Cliente e da confirmação da ausência de dívidas provenientes de anteriores contratos entre o Comercializador e o Cliente;

ii. Que o Cliente conte com instalações adequadas e conformes com a normativa aplicável para a colocação do Equipamento de Medição, assim como com a infraestrutura e equipamentos necessários para que lhe seja fornecida eletricidade e/ou gás natural no Ponto de Entrega; e, de igual modo, que o Cliente ocupe com justo título as instalações em que vai receber o Fornecimento, e, a esse efeito, mantenha ditas instalações em adequadas condições técnicas e de segurança e em forma apta para a finalidade prevista, comprometendo-se o Cliente a facilitar ao Comercializador, em caso de por ele lhe ser requerida, a documentação que o confirme;

iii. Conclusão do processo de mudança de comercializador, se aplicável;

iv. Realização satisfatória de inspeção da instalação

de utilização de gás natural, se aplicável, por entidade inspetora devidamente licenciada, sendo os respetivos custos suportados pelo Cliente, salvo se acordado diversamente nas CP.

10.2. Se passado 1 (um) mês da assinatura do presente Contrato, não estiverem cumpridas as condições precedente, o Comercializador poderá notificar esta circunstância ao Cliente, entendendo-se então que o presente Contrato se torna ineficaz, não produzindo os efeitos previstos no mesmo, sem que disso se derive responsabilidade alguma para o Comercializador.

11. Interrupção do fornecimento

11.1. O Comercializador poderá suspender ou interromper o fornecimento de eletricidade por casos fortuitos ou de Força Maior, razões de interesse público, razões de serviço, razões de segurança, por acordo com o Cliente ou por factos que lhe sejam imputáveis, nos termos do disposto no RRC e no Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia, ambos aprovados pela ERSE.

11.2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que assistam ao Comercializador, em caso de falta de pagamento atempado a respeito de quaisquer quantias derivadas do presente Contrato e faturadas pelo Comercializador, este poderá requerer junto do ORD a interrupção do fornecimento, após interpelação prévia para o pagamento das quantias em dívida com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que terá lugar a interrupção.

11.3. Nos termos da Cláusula 11.2, o Cliente será informado das razões que justificam a interrupção do fornecimento e as condições disponíveis para o Cliente proceder ao restabelecimento do fornecimento, nomeadamente os preços dos serviços devidos no caso do facto ser imputável ao Cliente.

11.4. Para fornecimentos de energia elétrica em baixa tensão normal, o Comercializador notificará o Cliente, com um pré-aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de que procederá à redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA por fase na sequência de falta de pagamento dos montantes devidos no prazo estipulado, caso em que a antecedência mínima para a efetivação da interrupção do fornecimento de 20 (vinte) dias, apenas se inicia na data em que é efetuada a redução de potência contratada.

11.5. A interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao Cliente não o isenta dos custos e encargos durante a interrupção que, nos termos da regulação aplicável, devam ser suportados pelo Cliente.

11.6. Quando a suspensão for imputável ao Cliente, este último pagará os custos de desconexão, reconexão e quaisquer outros custos derivados da suspensão, incluindo custos legais.

12. Fornecimento a instalações provisórias ou eventuais

12.1. O fornecimento de energia elétrica a instalações de caráter provisório ou eventual depende da entrega da documentação que comprove essa natureza, nos termos da legislação aplicável, incluindo, nomeadamente, a respetiva licença, bem como da verificação do cumprimento dos requisitos técnicos exigidos.

12.2. Para os efeitos previstos no presente contrato, consideram-se ligações:

a. provisórias as que se destinam a alimentar instalações de carácter temporário, nomeadamente as instalações para reparações, ensaios de equipamentos, obras e estaleiros, sendo desmontadas, deslocadas ou substituídas por ligações definitivas findo o período e objeto a que se destinavam; e

b. eventuais as que se destinam a alimentar instalações de carácter eventual, nomeadamente

eventos temporários de natureza social, cultural ou desportiva.

12.3. A ligação de instalações provisórias ou eventuais está condicionada à disponibilidade de capacidade na rede no momento do pedido.

12.4. São da responsabilidade do Cliente todos os custos associados às ligações provisórias que não se destinem a conversão em ligações definitivas bem como todos os encargos decorrentes das alterações necessárias à conversão de ligações provisórias em definitivas, incluindo a comparticipação nas redes.

12.5. Para fornecimentos a instalações provisórias ou eventuais, o Comercializador poderá sempre exigir a prestação de caução e condicionar o início do fornecimento à sua apresentação.

12.6. A duração do contrato de fornecimento de energia elétrica a instalações eventuais fica condicionada à duração do evento que o origina e, no caso de instalações provisórias, à duração ou validade da respetiva licença.

12.7. A interrupção do fornecimento nos casos das instalações provisórias será precedida de comunicação escrita enviada ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao respetivo termo da licença.

13. Direito de livre resolução

Os contratos de fornecimento celebrados no âmbito de uma atividade comercial ou profissional estão excluídos do direito de livre resolução.

14. Resolução antecipada do contrato

14.1. O presente Contrato cessará automaticamente, no que diz respeito ao fornecimento de eletricidade, se o Cliente e o Comercializador celebrarem um novo contrato para o fornecimento de eletricidade no âmbito de qualquer regime de Autoconsumo, com efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

14.2. Para além dos casos previstos na regulamentação aplicável, o presente Contrato pode cessar os seus efeitos antes do seu termo com os seguintes fundamentos:

i. Por acordo entre as Partes;

ii. Por denúncia ou oposição à renovação por parte do Cliente, a todo o tempo, sem encargos, salvo se, nos termos das CP, estiver vigente um período de fidelização;

iii. Por oposição à renovação por parte do Comercializador, notificada com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência face à data prevista para o termo do contrato, com expressa advertência da interrupção do fornecimento;

iv. Pelo Comercializador, na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica ou gás num período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias;

v. Se uma Parte deixar de exercer a sua atividade ou de exercer as atividades do seu objeto social;

vi. Em caso de morte do Cliente, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;

vii. Se se produzirem alterações na normativa setorial aplicável à atividade do Comercializador que não permitam a execução nos seus próprios termos das prestações estabelecidas a seu cargo no presente Contrato segundo o estipulado nas CG e nas CP, exceto que essas alterações normativas permitirem a continuidade da atividade em termos que sejam expressamente aceites por ambas as Partes, em cujo caso terão de se formalizar documentalmente as alterações que no sucessivo devam aplicar relativamente às CG e às CP da relação contratual;

viii. Pelo Comercializador se passados 30 (trinta) dias do pedido de prestação de caução nos termos previstos, esta não for constituída.

14.3. A resolução, denúncia ou oposição à renovação poderão respeitar apenas a uma das energias

fornecidas (eletricidade ou gás natural).

14.4. Salvo se expressamente estabelecido nas CP, a denúncia ou resolução do Contrato pelo Cliente não comportam o pagamento por este de quaisquer compensações ao Comercializador, sem prejuízo da obrigação de pagamento por parte do Cliente dos consumos efetuados até à data da cessação do Contrato.

14.5. Se, nos termos das CP, estiver vigente um período de fidelização, o incumprimento pelo Cliente do período de fidelização comportará o pagamento por este de indemnização ao Comercializador nos termos estabelecidos nas CP, sendo certo que a indemnização devida será sempre proporcionada e não poderá exceder as perdas económicas diretas do Comercializador, nos termos do RRC

15. Responsabilidade

15.1. O Comercializador será responsável pelos danos patrimoniais causados ao Cliente que resultem do incumprimento das suas obrigações contratuais. Em caso algum o Comercializador será responsável por quaisquer danos que sejam causados ao Cliente ou a terceiros em virtude de atos ou omissões do próprio Cliente ou de terceiros que não sejam diretamente imputáveis ao Comercializador, e em particular em caso de interrupções imputáveis ao ORD.

15.2. O Cliente é o único responsável por remediar qualquer anomalia detetada nas suas instalações e, em geral, por manter as suas instalações de energia elétrica ou gás, iluminação de emergência e equipamento de extinção de incêndios.

15.3. O Cliente é informado de que o ORD é a entidade responsável pela operação e manutenção das Redes e pela disponibilidade e qualidade do fornecimento de acordo com a regulamentação aplicável.

16. Cessão da posição contratual e transmissão do contrato

16.1. O presente Contrato não pode ser cedido a terceiros, no todo ou em parte por qualquer das Partes, exceto com o prévio consentimento expresso prévio da outra Parte.

16.2. O Cliente pode ceder a sua posição contratual no âmbito do Contrato desde que (i) não se encontre em incumprimento das suas obrigações de pagamento, (ii) tenha previamente solicitado a autorização para a requerida cessão e o transmissário, com título bastante, haja aceite os termos e as respetivas condições contratuais. O Comercializador será a entidade responsável por promover a regularização do Contrato com o ORD, cuja eficácia ficará condicionada pela referida cessão.

17. Proteção de dados pessoais

17.1. Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Comercializador, enquanto responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento de dados de identificação e de contacto de representantes e colaboradores do Cliente, com as seguintes finalidades:

a. Diligências pré contratuais para fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural (interesses legítimos do Comercializador);

b. Gestão da relação contratual com o Cliente para efeitos de execução do presente Contrato (interesses legítimos do Comercializador);

c. Execução e gestão dos Serviços Adicionais oferecidos pelo Comercializador (interesses legítimos do Comercializador);

d. Cumprimento de obrigações jurídicas a que o Comercializador está obrigado nos termos da legislação e regulação sectorial (obrigações jurídicas do Comercializador);

e. Realização de inquéritos de satisfação aos seus Clientes com o objetivo verificação da qualidade

do fornecimento e serviço prestado (interesses legítimos do Comercializador);
f. Cumprimento de obrigações legais, nomeadamente no âmbito da legislação comercial, administrativa, consumo e fiscal (obrigações jurídicas do Comercializador);
g. Realização de auditorias internas com a finalidade de prevenção, deteção e controlo de fraudes (interesses legítimos do Comercializador);
h. Envio de comunicações informativas nvecessárias à execução do Contrato ((interesses legítimos do Comercializador);
i. Envio de comunicações regulares relacionadas com os produtos ou serviços que o Cliente tenha adquirido ou subscrito (interesses legítimos do Comercializador);
j. Envio de comunicações regulares não relacionadas com os produtos ou serviços que o Cliente tenha adquirido ou subscrito (interesses legítimos do Comercializador);
k. Fins probatórios, no âmbito de garantir o exercício de direitos do Comercializador (interesses legítimos do Comercializador).
17.2. O Cliente, enquanto responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento de dados de identificação e de contacto de representantes e colaboradores do Comercializador, com as seguintes finalidades:
a. Diligências pré contratuais para fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural (interesses legítimos do Cliente);
b. Gestão da relação contratual com o Cliente para efeitos de execução do presente Contrato (interesses legítimos do Cliente);
c. Cumprimento de obrigações legais, nomeadamente no âmbito da legislação comercial, administrativa, consumo e fiscal (obrigações jurídicas do Cliente);
d. Envio de comunicações informativas necessárias à execução do Contrato (interesses legítimos do Cliente);
e. Fins probatórios, no âmbito de garantir o exercício de direitos do Cliente (interesses legítimos do Cliente).
17.3. Os dados pessoais de representantes e colaboradores das Partes serão tratados para as finalidades referidas nas alíneas dos números anteriores durante a vigência do Contrato, e, após o seu termo, enquanto, respetivamente, não decorrer o prazo aplicável de prescrição dos direitos das Partes que seja, eventualmente, aplicável.
17.4. A comunicação dos dados pessoais de representantes e colaboradores constitui uma obrigação contratual e legal. Caso a disponibilização dos dados pessoais de representantes e colaboradores seja um requisito necessário para a gestão e execução do Contrato, nomeadamente por força da lei, a sua não-transmissão ou a oposição ao seu tratamento poderá prejudicar o cumprimento pontual do mesmo.
17.5. As Partes reconhecem que os dados pessoais de representantes e colaboradores poderão ser comunicados a subcontratantes para o seu tratamento em nome de cada uma das Partes, e/ou, a terceiros (na definição prevista no RGPD) em cumprimento de obrigações legais a que as Partes estejam sujeitas.
17.6. As Partes declaram ainda expressamente que o tratamento dos dados pessoais de representantes e colaboradores a que se refere a presente cláusula não deve nem pode ser entendido como (i) tratamento por conta da outra Parte e/ou (ii) tratamento conjunto pelas Partes.
17.7. Cada uma das Partes garante perante a outra Parte o cumprimento dos deveres de informação aos de representantes e colaboradores (os titulares de dados pessoais) respetivamente vinculados a cada uma delas sobre o tratamento e respetivas finalidades previstas nesta cláusula.
17.8. Sem prejuízo do direito de apresentar

reclamação junto à autoridade de controlo competente (e dentro dos limites da lei e das obrigações legais das Partes, os titulares têm o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do seu tratamento, e ainda o direito de se oporem ao tratamento, bem como à portabilidade dos seus dados através dos seguintes contactos:
Comercializador: privacidade@repsol.com
Cliente: através do contacto de correio eletrónico associado ao Cliente.

18. Meios de comunicação

18.1. As Partes concordam e consentem expressamente que todas as questões relacionadas com a execução do presente Contrato, incluindo a validade e eficácia das notificações, bem como a contratação de qualquer outro tipo de produto ou serviço, seja ele energético ou não, que o Comercializador possa oferecer ao Cliente, possam ser realizadas por telefone, por meios eletrónicos ou telemáticos (incluindo SMS), através da utilização de sistemas de códigos de identificação específicos ou códigos de segurança específicos que possam ser fornecidos para estes fins pelo Comercializador.

18.2. O Cliente poderá contactar o Comercializador através dos seguintes meios:

18.2.1. Por telefone: 210 540 000 (Chamada da Rede Fixa Nacional, disponível nos dias úteis das 09h às 20h);

18.2.2. Por correio normal: Avenida José Malhoa, 16B, 8.º, 1099-091 Lisboa;

18.2.3. Por email: clientes_reygpt@repsol.com

19. Reclamações, resolução de conflitos e informação de interesse

19.1. A resolução de conflitos entre o Cliente e o Comercializador será preferencialmente resolvida pela via negocial e de forma amigável.

19.2. O Cliente pode apresentar ao Comercializador queixas, reclamações e incidentes relacionados com o fornecimento contratado ou oferecido para os seguintes meios de contacto: clientes_reygpt@repsol.com ou no livro de reclamações Online disponível em www.livroreclamacoes.pt.

19.3. Em caso de conflito sobre a execução ou interpretação do presente Contrato, o Cliente poderá recorrer aos tribunais judiciais competentes.

20. Comunicações

20.1. Sem prejuízo do envio de comunicações para o meio de contacto preferencial indicado pelo Cliente nas C.P., o Cliente aceita que todas as comunicações a realizar pelo Comercializador no âmbito do presente Contrato podem também ser feitas por via de correio simples, correio eletrónico para qualquer outro contacto do Cliente indicados nas CP

20.2. Em caso de litígio, as citações e notificações serão efetuadas no domicílio convencionado pelo Cliente nas CP.

20.3. Em caso de alteração do domicílio convencionado pelo Cliente nas CP, este deve comunicar a alteração da mesma por escrito, através dos canais de contacto do Comercializador para o efeito.

21. Lei aplicável

21.1. O presente Contrato rege-se pelas presentes cláusulas pelo Direito português e regulamentação aplicável, em especial pelos regulamentos aplicáveis aos setores da eletricidade e do gás natural.

22. Definições e interpretação

Para efeitos da relação contratual entre o Cliente e o Comercializador, os termos constantes das CG e das CP do Contrato que a seguir se enumeram terão os seguintes significados e interpretação:

a. "Cliente" significa a pessoa física ou jurídica que se identifica nas CP e que receberá o fornecimento de eletricidade e/ou gás natural em execução do Contrato para atividades comerciais ou profissionais,

excluindo o consumo doméstico;
b. "Comercializador" significa Repsol Portuguesa, Lda.;
c. "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou dia feriado nacional;
d. "Equipamento de Medição" significa um equipamento de medição e controlo de consumo e energia que se ajustar à normativa em vigor em cada momento;
e. "ERSE" significa Entidade Reguladora do Setor Energético;
f. "Força Maior" significa, em relação a qualquer das Partes, a existência de um acontecimento imprevisível ou que, previsto, é inevitável, insuperável ou irresistível, por exceder do curso normal da vida, não se dever à Parte alegadamente faltosa, e em que exista entre o evento e o resultado um nexo ou relação de casualidade eficiente.
g. "Operador da Rede de Distribuição" ou "ORD" significa o operador da rede de distribuição à qual Cliente estiver ligado no Ponto de Entrega;
h. "Preço do Contrato" significa o preço em Euros da eletricidade e/ou Gás Natural a fornecer ao Cliente no Ponto de Entrega segundo se especifica nas CP;
i. "Rede" significa um sistema de linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica e/ou de Gás Natural que, em qualquer momento e no presente, for operado pelo ORD e através do qual se entrega a eletricidade e/ou Gás Natural.

repsol